



LEI Nº 929, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2013.

“DISPÕE SOBRE O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FME – E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE CIDADE OCIDENTAL, ESTADO DE GOIÁS, aprovou e Eu, PREFEITA MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica criado o Fundo Municipal de Educação que tem por finalidade captar e aplicar recursos na implementação de política educacional pública municipal, bem como em outras iniciativas voltadas para a educação pública.

ART. 2º - Constituem receitas do Fundo Municipal de Educação – FME:

- I – Recursos provenientes das transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação;
- II – As dotações constantes do orçamento geral do Município;
- III – As contribuições, subvenções e auxílio de órgão da Administração Direta e Indireta, Federal, Estadual e Municipal;
- IV – As receitas oriundas de convênios, acordos e contratos celebrados entre o Município e instituições públicas e privadas, cuja execução esteja a cargo da Secretaria Municipal de Educação;
- V – As doações recebidas de pessoas físicas ou jurídicas de organismos públicos nacionais ou estrangeiros.
- VI – O produto de material ou equipamentos inservíveis.

Governo de Cidade Ocidental - GO
ATO DE PUBLICAÇÃO
OFICIAL
Publico o presente ato Para
que surta os Legais efeitos.
Data: 30/12/13

Governo de Cidade Ocidental - GO
PUBLICAÇÃO OFICIAL
Certifico que o presente ato foi
publicado no Placard geral desta
Prefeitura Municipal de Cidade
Ocidental, nesta data:



VII – A remuneração oriunda de aplicações financeiras e operações de créditos com bancos oficiais ou credenciados;

VIII – Outras receitas especificamente destinadas ao Fundo;

VIX – O produto de convênios firmados com outras entidades financiadoras;

X – As parcelas do produto da arrecadação de outras receitas próprias oriundas das atividades econômicas de prestação de serviços e de outras transferências que o Município tenha direito a receber por força de Lei e de convênios no setor.

Parágrafo Único – Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sob a denominação Fundo Municipal de Educação, atendido aos critérios estabelecidos pelos programas do FNDE e dos órgãos concedentes.

ART. 3º - O orçamento do Fundo integra o orçamento geral do Município, observada a legislação pertinente.

ART. 4º - O Fundo Municipal de Educação – FME – é gerido pela Secretaria Municipal de Educação.

ART. 5º - São atribuições do Secretário Municipal de Educação, relativas à gestão do fundo:

I – em sintonia com o Prefeito Municipal, gerir o Fundo Municipal de Educação e estabelecer políticas de aplicação de seus recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Educação;

II – sob a condição mencionada no item I deste artigo, acompanhar,



avaliar e decidir sobre a efetivação das ações financeiras previstas no Plano Municipal de Educação;

III – submeter ao Conselho Municipal de Educação o plano de aplicação a cargo do fundo, em consonância com o Plano Municipal de Educação, com Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias; (cópia)

IV – submeter ao Conselho Municipal de Educação os demonstrativos mensais de receitas e despesas do fundo;

V – ordenar empenhos e pagamentos das despesas do fundo, bem como assinar cheques;

VI – manter os controles necessários à execução orçamentária e financeira do fundo, no recebimento de suas receitas e execução das despesas, compreendendo as fases de empenho, liquidação e pagamento;

VII – manter o necessário controle sobre os convênios, termos de repasses, transferências voluntárias, programas educacionais dos Governos da União e do Estado de Goiás e ainda sobre os contratos de prestação de serviços pelo setor privado e prestações de contas deles decorrentes.

ART. 6º - As despesas do fundo constituem-se de:

I – financiamento total ou parcial de programas de atendimento às atividades e projetos constantes do Plano Municipal de Educação;

II – cursos de aperfeiçoamento e capacitação dos professores;

III – aquisição de material permanente e de consumo, contratação de serviços e de outros insumos necessários ao desenvolvimento das atividades e programas aprovados pelo Conselho Municipal de Educação;



IV – construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis necessários à implantação do Conselho e do Plano Municipal de Educação;

V – apoio e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações do Plano Municipal de Educação e dos projetos e atividades aprovados pelo Conselho;

VI – apoio e desenvolvimento de programas de estudos, pesquisas, capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos necessários à execução do Plano Municipal de Educação e outros que sejam aprovados pelo Conselho;

VII – atendimento de despesas de caráter urgente e inadiável, necessária à execução de ações do atendimento a educação e ao cumprimento dos objetivos do Conselho Municipal de Educação.

ART. 7º - As contas e os relatórios do gestor do Fundo Municipal de Educação serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal de Educação, mensalmente, de forma sintética e, anualmente, de forma analítica;

ART. 8º - O repasse de recursos para as escolas será efetivado pelo Fundo Municipal de Educação, de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Educação e Lei Municipal específica.

ART. 9º - A execução orçamentária das receitas processar-se-á através da obtenção dos recursos e fontes determinadas nesta lei.

ART. 10 – A contabilidade do fundo obedecerá às normas da contabilidade pública e os relatórios gerados submetidos à aprovação do Conselho Municipal de Educação.



ART. 11 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, respeitado o início da execução orçamentária do exercício de 2014, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CIDADE OCIDENTAL-
GO, aos doze dias do mês de dezembro de 2013.

GISELLE CRISTINA DE OLIVEIRA ARAÚJO
Prefeita Municipal de Cidade Ocidental